



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n° 010/2022**

**Processo Licitatório n° 014/2022**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de softwares e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, apresentado pela OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 70.429.956.0001-99, com sede na Avenida Mato Grosso, 92N, Módulo 02, Juína-MT, CEP 78.320-000, representada pelo sócio administrador OLMIR IORIS, portador do RG n° 14\*\*\*\*-2 SSP/PR, CPF n° 25\*\*\*\*\*-04, vem perante vossos excelentíssimos senhorios, apresentar o presente pedido de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

**I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

No item 21 do edital do pregão eletrônico n° 007/2022, traz regramento para a impugnação do edital e/ou pedidos de esclarecimentos, que assim diz:

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Esta previsão editalícia coaduna com o disposto no artigo 24, do Decreto n° 10.024/2019, preenchendo o requisito de admissibilidade para o efetivo conhecimento do expediente apresentado.

**II – TEMPESTIVIDADE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

A impugnante apresentou a impugnação na data de 17/06/2022 às 10:25 horas de Brasília-DF. A data prevista para abertura da sessão está para o dia 22/06/2022 e a data final para apresentação de impugnação está para o dia 17/06/2022 às 14:00 horas de Brasília-DF. Logo, a impugnação apresentada é tempestiva.

### **III - LEGITIMIDADE**

O item 21.1 do edital consigna que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital.

### **IV - FORMA**

A impugnante apresentou a impugnação no espaço específico na plataforma em que o pregão eletrônico é operacionalizado, por meio de anexo, no formato “PDF”. O que não contraria o edital, pois assim estabelece, no item 21.2:

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no sistema, pelo e-mail [cpl.pregao@caceres.mt.leg.br](mailto:cpl.pregao@caceres.mt.leg.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, Cáceres-MT, Setor de Licitações, das 07:00 horas às 13:00 horas.

Assim, a impugnação merece ser conhecida.

### **V – ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante apresentou impugnação ao edital de pregão eletrônico, acima descrito, alegando o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

2.2.2.14.2 Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação; O trecho retirado do edital, confere a uma declaração que restringe a competição a canais de vendas exclusiva dos fabricantes, através de revendas, ou similares, e consideramos, também, como excesso de formalidade, uma vez que a licitante pode, e deve, se responsabilizar pela entrega dos equipamentos, tal como sua qualidade, sua procedência, e afins, uma vez que quem é a contratada pela administração pública é a licitante e não a fabricante.

Ao final, requer que seja revisto a fim de retirar ou editar a cláusula impugnada.

#### **VI – DA ANÁLISE DO PEDIDO**

O respectivo item ora impugnado já foi alvo de outros pedidos de impugnação, pelo que foi solicitado ao Setor Técnico, responsável pela elaboração da resposta, o que foi atendido, fazendo alterações do item impugnado.

Nesse caso, a alteração foi realizada e foi feita retificação, em específico a de nº 003/2022, trouxe o item 2.2.2.15 que traz regras para licitantes que não são autorizadas ou fabricantes.

Desse modo, as licitantes que não são revendedoras autorizadas ou fabricantes, caem no requisito do item 2.2.2.15. Cabe ressaltar que foi feita a inclusão de um item, no Anexo III, em que a licitante declara que os itens são novos.

#### **VII – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, recebo e conheço a impugnação apresentada pela empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.429.956.0001-99.

No mérito, calcado nas exposições de fato e de direito acima aduzido, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado em desfavor do edital de pregão eletrônico nº 010/2022, permanecendo o edital intacto, com os mesmos prazos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na plataforma BLL e no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, para conhecimento dos interessados.

Cáceres-MT, 20 de junho de 2022

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**  
**Pregoeiro Oficial**